



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**



Resolução nº 076, de 17 de março de 2015.

“Regulamenta dispositivos da Lei nº 4.975 de 07/05/2012, que dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araguari, quando se deslocarem da sede do Município para outras localidades, no cumprimento de suas atribuições ou a serviço do Legislativo, farão jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, conforme previsto na Lei nº 4.975, de 07 de maio de 2012, e nesta Resolução.

Art. 2º. As demais despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, serão pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Em viagens aéreas, o custo da passagem não faz parte do valor da diária, devendo a mesma ser adquirida diretamente pelo departamento competente da Câmara Municipal, na forma e nas condições estabelecidas para as demais aquisições necessárias à manutenção das suas atividades.

Art. 3º. Serão pagas antecipadamente até o limite correspondente ao valor de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo único. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento daquelas correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Presidente da Câmara, caso em que poderão ser as mesmas quitadas parceladamente.

Art. 4º. Em caso de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

Art. 5º. O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 05 (cinco) dias,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**



Resolução nº 076, de 17 de março de 2015.

sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos previstos no “caput” deste artigo, o beneficiário deverá depositar em conta corrente bancária da Câmara Municipal, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Departamento de Contabilidade.

Art. 6º. As diárias de viagem serão empenhadas previamente e os recursos disponibilizados antes da viagem ser empreendida.

Art. 7º. A diária de viagem instituída pela Lei nº 4.975, de 7 de maio de 2012, se destina exclusivamente à compensação de despesas ocorridas em viagens e, em hipótese alguma, será integrada ao subsídio ou remuneração de quem a empreendeu.

Art. 8º. O Presidente da Câmara Municipal é a única autoridade para autorizar a concessão da diária e o meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 9º. As diárias deverão ser solicitadas através de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento Administrativo da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a sua realização.

§ 1º. Após aprovação, a solicitação deverá ser entregue ao Departamento de Contabilidade, para ser empenhada previamente ao início da viagem.

§ 2º. Nos casos de emergência comprovada, o processo de concessão dos valores correspondentes às diárias poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

Parágrafo único. Quando se tratar de transporte aéreo, o valor da passagem não poderá ser superior ao previsto para a classe econômica.

Art. 11. Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I - preenchimento dos formulários próprios;

II - liberação feita exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 12 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, encontros, reuniões ou similares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**



Resolução nº 076, de 17 de março de 2015.

sede, nos termos do formulário próprio constante do Anexo III, dirigido à autoridade concedente, acompanhado dos comprovantes específicos que comprovem atividades exercidas na viagem, tais como:

- I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;
- II- documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a hospedagem e/ou alimentação;
- III - cópia de certificados, ofícios, e outros.

Parágrafo Único. O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no “caput” deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, e, não o fazendo no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, serão as mesmas consideradas como não utilizadas, devendo ser restituídas, sob pena de desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 13 - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- III - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- IV- aos que estiverem em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de viagem empreendida anteriormente.

Art. 14. Havendo imperiosa necessidade de prorrogação da estada em viagem, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Presidente da Câmara.

Art. 15. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 17. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação ao Presidente da Câmara.

Art. 18. Os valores das diárias são os constantes da tabela que faz parte do Anexo I desta Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**



Resolução nº 076, de 17 de março de 2015.

Parágrafo único. As despesas com viagens para localidades distantes menos de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, não serão cobertas por diárias, e serão pagas pelo sistema de adiantamento/ressarcimento de despesas, com apresentação dos comprovantes, acompanhado de justificativa.

Art. 19. Os valores atribuídos às diárias serão revistos anualmente através de Ato da Mesa Diretora, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2015.

Giulliano Souza Rodrigues
Presidente

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário

CERTIDÃO

Certificamos a presente RESOLUÇÃO foi publicada que nesta data, mediante a sua afixação no quadro de avisos da Câmara, conforme disposto no art. 109 da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Araguari/MG, em 18 de março de 2015.

Giulliano Souza Rodrigues
PRESENTE

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º SECRETÁRIO



Resolução nº 076, de 17 de março de 2015.

ANEXO I

DIÁRIA BÁSICA	
DESTINO	VALOR
1 - Cidades localizadas à distância de 50 a 250 km	300,00(1)
2 - Cidades localizada à mais de 250 km	400,00(2)
3 - Brasília e Belo horizonte - Via aérea (5)	500,00(3)
- Via Terrestre (5)	600,00(4)

OBSERVAÇÕES:

- (1) Não havendo hospedagem a diária básica será reduzida em 40% (quarenta por cento);
- (2) Não havendo hospedagem a diária básica será reduzida em 30% (trinta por cento);
- (3) Não inclui gastos com passagem;
- (4) Diária básica completa, incluindo gastos com locomoção;
- (5) Em viagens a Belo Horizonte e Brasília, sem hospedagem, a diária básica será reduzida em 35% (trinta e cinco por cento);
- (6) Para viagens com destino à capitais de outros estado, a diária básica será equivalente à prevista para Belo Horizonte e Brasília.
- (7) Em viagens via terrestre, não havendo gastos com locomoção, a diária básica sofrerá redução de 30% (trinta por cento), independente de outras reduções também previstas.



Resolução nº 076, de 17 de março de 2015.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Exmo. Senhor

MD. Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Requerimento de diárias nº _____ / _____

Vereador/Servidor
desta Casa de Leis, cumprindo o que dispõe a Lei nº 4.975/2012, regulamentada pela
Resolução nº _____ / _____, vem mui respeitosamente à presença de Vossa
Excelência REQUERER a liberação de _____ () diárias de viagem, para a
cidade de _____, no período de _____ / _____ / _____ a
_____ / _____ / _____, onde será cumprido roteiro de reuniões de interesse do
Poder Legislativo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Araguari-MG, _____ de _____ de _____.

Requerente

Despacho Presidente:

Araguari, _____ / _____ / _____.

Presidente

